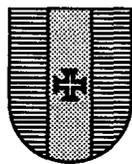


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 85

Segunda - feira, 5 de Agosto de 1996

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

## Portaria n.º 119-A/96

Consagra um período especial de candidatura ao regime de ajudas à redução de ovinos e caprinos em terrenos de aptidão florestal.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

## Portaria n.º 119-A/96

Consagra um período especial de candidaturas ao regime de ajudas à redução de ovinos e caprinos em terrenos de aptidão florestal, consagrado na Portaria n.º 43/95, de 30 de Março.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as condições gerais de aplicação, entre outros, do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho, consagrou a Portaria n.º 43/95, de 30 de Março, um regime de ajudas que visa a redução de ovinos e caprinos em terrenos com aptidão florestal na Região Autónoma da Madeira.

O regime instituído tem na sua base preocupações de protecção do ambiente e do meio natural, repondo a problemas específicos da Região, nesse domínio, tais como a prevenção da desertificação natural, da erosão dos solos, etc..

Por tais motivos a sua implementação reveste-se não só da maior importância, como da maior urgência, factores que os próprios possuidores de animais nas circunstâncias referidas, vêm reconhecendo, solicitando por isso, a aplicação daquele regime, designadamente permitindo a admissão de candidaturas às ajudas em causa, fora do prazo consagrado no artigo 9.º da Portaria n.º 43/95, de 30 de Março, o que dados os valores a preservar através do referido regime jurídico, merece ser atendido.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura,

Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

## Período Especial de Candidaturas

- 1 - Independentemente do período de candidaturas a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 43/95, de 30 de Março e sem prejuízo do mesmo, decorre um período especial de candidaturas ao regime de ajudas instituído na referida Portaria, desde a entrada em vigor do presente diploma até ao dia 16 de Agosto de 1996.
- 2 - O prazo para análise e deliberações pela Unidade de Gestão vai do termo do prazo referido no número um do presente artigo, até ao dia 27 de Agosto de 1996.
- 3 - O prazo para formalização das ajudas entre o IFADAP e os beneficiários vai do termo do prazo referido no número anterior, até ao dia 24 de Setembro de 1996.
- 4 - O prazo de pagamento das ajudas efectuar-se-à, no máximo, até ao dia 15 de Outubro de 1996.

## ARTIGO 2.º

## Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor à data da respectiva assinatura.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, 5 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"